



PORTARIA Nº 1064/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000007637-9, datado de 11.06.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Everton Sarraff Nascimento, Subcorregedor-Geral, Pierre Jansen Nogueira do Nascimento, Assistente Técnico de Defensoria, Melquisedeque Costa da Silva Teixeira, Auxiliar I de Defensoria, nos trechos Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, no período de 02 a 03 de julho de 2025, a fim de realizar Correição Ordinária.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao Subcorregedor-Geral e aos servidores acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1082/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma

do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução n.º 22/2024CSDPEAM, publicada no D.O.E. DPE/AM, edição n.º 2239, pág. 52/75, de 16 de agosto de 2024, que regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Lei Federal n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO o teor do art. 207, §3º, da Resolução n.º 22/2024CSDPEAM, que atribui ao Defensor Público Geral a competência para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoa física ou jurídica, que possam resultar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a criação de Comissão Processante para condução dos processos administrativos de responsabilização, instituída pela Portaria n.º 1474/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no D.O.E. DPE/AM, edição n.º 2259, pág. 3/21, de 17 de setembro de 2024, posteriormente alterada pela Portaria n.º 1694/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no D.O.E. DPE/AM, edição n.º 2275, pág. 5/19, de 09 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades, em tese, praticadas pela fornecedora PRONTOGOV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 23.090.165/0001-05), nos trâmites relacionados à execução do Contrato nº 05/2022-FUNDPAM, que tem como objeto o fornecimento de licença de software específico, acompanhado de suporte técnico e atualizações;

CONSIDERANDO a decisão do Defensor Público Geral, exarada por intermédio do Despacho n.º 3140/2025-GDPG/DPE/AM, que determinou a instauração de procedimento sancionatório em desfavor da empresa PRONTOGOV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 23.090.165/0001-05);

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 84, da Lei 2.794/2003, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:





I. INSTAURAR procedimento sancionatório em desfavor de **PRONTOGOV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 23.090.165/0001-05)**, com a finalidade de apurar a conduta referente à aquisição de licença em nome de pessoa física vinculada à empresa, caracterizando descumprimento de cláusulas contratuais, notadamente o subitem 5.2.1 do Termo de Referência, que exige a emissão da licença em nome da DPE/AM, bem como a Cláusula Décima do contrato, que veda expressamente a subcontratação total ou parcial do objeto e, por conseguinte, se for o caso, a aplicação sanções, observando-se, sempre, a razoabilidade e garantia da ampla defesa e do contraditório;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1084/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 31/2017-CSDPE/AM, que cria e regula Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 33/2017-CSDPE/AM, que estabeleceu os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000007792-8;

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, no período de 30 de junho de 2025 a 11 de julho de 2025, da FGD-6 (Coordenadoria do Interior), nos termos da Lei nº 4.831 de 13 de maio de 2019, concedida à Defensora Francine Lúcia Buffon Baldissarella;

II - DESIGNAR, pelo período de 30 de junho de 2025 a 11 de julho de 2025, o Defensor Público Newton Ramon Cordeiro de Lucena como Coordenador do Polo do Madeira, atribuindo-lhe a FGD-6 (Coordenadoria do Interior), nos termos da Lei n.º 4.831 de 13 de maio de 2019;

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1086/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo nº 01/2025-GDPG/DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição nº 2.338, de 17 de janeiro de 2025, pág. 4-6/18, que regulamenta o funcionamento dos plantões jurídicos e administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 2354/2024/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 3 de 31

da DPE/AM, Ano 10, Edição n.º 2.326, de 30 de dezembro de 2024, pág. 1 a 3, que estabeleceu a Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025, pelo período de 7 de janeiro à 28 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 408/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.372 de 11 de março de 2025, pág. 10-13/22, que promoveu a 1.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 453/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.376 de 17 de março de 2025, pág. 10-12, que promoveu a 2.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 514/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.384 de 27 de março de 2025, pág. 11-13, que promoveu a 3.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 637/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.395 de 11 de abril de 2025, pág. 11-15, que promoveu a 4.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 751/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.406 de 05 de maio de 2025, pág. 3/5, que promoveu a 5.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 882/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.417 de 21 de maio de 2025, pág. 35/37, que promoveu a 6.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 901/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.419 de 23 de maio de 2025, pág. 07/09, que promoveu a 7.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 922/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.421 de 27 de maio de 2025, pág. 13/14, que promoveu a 8.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 946/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.424 de 30 de maio de 2025, pág. 04/05, que promoveu a 9.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 967/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.426 de 03 de junho de 2025, pág. 03/05, que promoveu a 10.ª Alteração à Escala da Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para o 1º semestre de 2025;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR o servidor **Rafael Silva Oliveira**, designada para apoio na Secretaria de Plantão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no período de 22/06/2025 a 28/06/2025 (Semana 25), pelo servidor **Daniel Thury**;

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

SEMANA	PERÍODO	SERVIDOR(A)	SERVIDOR(A)	SERVIDOR(A)
SEMANA 01	07/01/2025 a 11/01/2025	Karen Alves dos Santos	Jeocifran e da Silva de Lima	Matheus Moraes Brasil
SEMANA 02	12/01/2025 a 18/01/2025	Kelven Robert Oliveira de Castro	Luiz Eduardo Caldas Garcia	Ranniely Martins Barros
SEMANA 03	19/01/2025 a 25/01/2025	Rebeca Praia Pereira Nobrega	Iza Florencio Nunes	Jeocifran e da Silva de Lima





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 4 de 31

SEMANA 04	26/01/2025 a 01/02/2025	Eliete Ferreira de Menezes	Jorge Roberto Braga do Nascimento	Kamyle Regina da Silva Calado
SEMANA 05	02/02/2025 a 08/02/2025	Julyana Moleiro Carneiro	Thiago Pimentel da Silva	Ranniely Martins Barros
SEMANA 06	09/02/2025 a 15/02/2025	Rafaela Barbosa Nascimento	Kelven Robert Oliveira de Castro	Iza Florencio Nunes
SEMANA 07	16/02/2025 a 22/02/2025	Camila Barbosa Rosas	Rebeca Praia Pereira Nobrega	Tatiana Dantas Dib Shimizu
SEMANA 08	23/02/2025 a 01/03/2025	Karen Alves dos Santos	Daniel Ribeiro Calheiros	Ranniely Martins Barros
SEMANA 09	02/03/2025 a 08/03/2025	Luciana de Oliveira Castro	Luiz Eduardo Caldas Garcia	Daniel dos Anjos Thury
SEMANA 10	09/03/2025 a 15/03/2025	Amanda Rebeca Monteiro Guimarães	Thiago Pimentel da Silva	Matheus Moraes Brasil
SEMANA 11	16/03/2025 a 22/03/2025	Julyana Moleiro Carneiro	Rebeca Praia Pereira Nobrega	Camila Barbosa Rosas
SEMANA 12	23/03/2025 a 29/03/2025	Eliete Ferreira de Menezes	Rafaela Barbosa Nascimento	Jorge Roberto Braga do Nascimento
SEMANA 13	30/03/2025 a 05/04/2025	Amanda Rebeca Monteiro Guimarães	Daniel Ribeiro Calheiros	Karen Alves dos Santos
SEMANA 14	06/04/2025 a 12/04/2025	Marciel Moraes dos Santos	Kelven Robert Oliveira de Castro	Rafael Silva Oliveira
SEMANA 15	13/04/2025 a 19/04/2025	Luís Carlos dos Santos Resende	Daniel dos Anjos Thury	Thiago Pimentel da Silva
SEMANA 16	20/04/2025 a 26/04/2025	Luís Carlos dos	Luiz Eduardo Caldas Garcia	Daniel dos Anjos Thury

		Santos Resende		
SEMANA 17	27/04/2025 a 03/05/2025	Eliete Ferreira de Menezes	Vitória Gabriela Pinheiro de Araújo	Daniel Thury
SEMANA 18	04/05/2025 a 10/05/2025	Laysse Lima Dias	Amanda Rebeca Monteiro Guimarães	Thiago Pimentel da Silva
SEMANA 19	11/05/2025 a 17/05/2025	Tatiana Dantas Dib Shimizu	Ranniely Martins Barros	Daniel dos Anjos Thury
SEMANA 20	18/05/2025 a 24/05/2025	Jorge Roberto Braga do Nascimento	Daniel Ribeiro Calheiros	Vitória Gabriela Pinheiro de Araújo
SEMANA 21	25/05/2025 a 31/05/2025	Tatiana Dantas Dib Shimizu	Daniel dos Anjos Thury	Luiz Eduardo Caldas Garcia
SEMANA 22	01/06/2025 a 07/06/2025	Amanda Rebeca Monteiro Guimarães	Daniel dos Anjos Thury	Luís Carlos dos Santos Resende
SEMANA 23	08/06/2025 a 14/06/2024	Laysse Lima Dias	Rafael Silva Oliveira	Thiago Pimentel da Silva
SEMANA 24	15/06/2025 a 21/06/2025	Vitória Gabriela Pinheiro de Araújo	Rafaela Barbosa Nascimento	Camila Barbosa Rosas
SEMANA 25	22/06/2025 a 28/06/2025	Matheus Moraes Brasil	Thiago Pimentel da Silva	Daniel dos Anjos Thury

PORTARIA Nº 1087/2025-GDPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21 dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 5 de 31

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de locação de imóvel para sediar unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura Contratada é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo n.º 25.0.0000001508-6.

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, V da Lei n.º 14.133/21, visando a locação de loja comercial de 177,67m², localizado no Shopping Manaus Via Norte, situado na av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3.760, bairro Monte das Oliveiras – Manaus/AM, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor de SHOPPING MANAUS VIA NORTE SPE S.A. (CNPJ nº 16.455.394/0001-02), pelo valor global de R\$ 308.368,46 (trezentos e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para o período de 12 meses.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de junho de 2025.

À consideração do Exmo. Sr. Defensor Público Geral, para ratificação.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado

RATIFICO os termos da Portaria n.º 1087/2025/GDPG/DPE/AM

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1088/2025-GDPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21 dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de locação de imóvel para sediar unidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na cidade de Careiro Castanho/AM;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pelo futuro Contratado é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo n.º 24.0.000014962-0.

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, V da Lei n.º 14.133/21, visando a locação de um imóvel urbano, com dois pavimentos e área total edificada de 93m², localizado na Avenida Adail de Sá, n.º 555, bairro Centro, para instalação de nova sede da Unidade da Defensoria Pública no município de Careiro Castanho/AM.

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor de **JOED BARBOSA MENDES** (CPF: 901*****), pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de junho de 2025.

À consideração do Exmo. Sr. Defensor Público Geral, para ratificação.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado

RATIFICO os termos da Portaria n.º 1088/2025/GDPG/DPE/AM



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 6 de 31

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1090/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 31/2017-CSDPE/AM, que cria e regula Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 33/2017-CSDPE/AM, que estabeleceu os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO teor da Resolução nº 13/2023-CSDPE/AM, que criou os órgãos de atuação do interior e as defensorias de substituição da capital;

CONSIDERANDO a Portaria nº 979/2017-GDPG/DPE/AM, que estabelece as Comarcas de difícil provimento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Posse do Defensor Público Renan Nóbrega de Queiroz;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de Ajuda de Custo, referente a 01 (um) mês de remuneração, ao Defensor Público de 4ª Classe, Renan Nóbrega de Queiroz;

II - CONCEDER, a contar de 23 de junho de 2025, ao Defensor Público Renan Nóbrega de Queiroz, a gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, na razão de 10% (dez por cento) sobre

seus vencimentos, em virtude de sua atuação junto à 1ª, 2ª e 3ª Defensoria Pública do Polo de Benjamin Constant.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1093/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 792/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 9 de maio de 2025, Ano 11, Edição 2410, Pág. 9-10 de 22;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1053/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 12 de junho de 2025, Ano 11, Edição 2433, Pág. 3 de 32;

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 25.0.000005550-9 e 25.0.000007496-1;

RESOLVE:

I - ATRIBUIR, aos Defensores Públicos **Ricardo Queiroz de Paiva, Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa e Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**, 02 (dois) dias de folga por mês trabalhado, a serem usufruídos nos 30 (trinta) dias subsequentes à aquisição, em razão da atuação no Grupo de Trabalho instituído na Portaria nº 792/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 9 de maio de 2025, com as alterações da Portaria nº 1053/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 12 de junho de 2025;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1094/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000006813-9, datado de 27.05.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis, Chefe Adjunto de Cerimonial DPE-3, Dália Rose de Oliveira Paixão, Assessora de Cerimonial I DPE-2, Yone Alves Macedo, Assessora de Cerimonial II DPE-1, nos trechos Manaus/Itacoatiara/Manaus, no período de 21 a 23 de junho de 2025, a fim de realizar reunião de alinhamento final com a coordenação Casa de Maria/UFAM e organização do evento.

II - AUTORIZAR o deslocamento de Aldener Maciel da Silva, Auxiliar I de Defensoria, nos trechos Manaus/Itacoatiara/Manaus, no período de 21 a 23 de junho de 2025, a fim de conduzir os servidores relacionados no inciso I.

III - AUTORIZAR o deslocamento de Fábio Honda Nascimento, Chefe da Assessoria Militar DPE-5, Rachel

Phanuely Marinho e Silva, Defensora Pública 4ª Classe, Tayara de Paula Wanderley, Diretora Adjunta DPE-4, Brayan Yuri Riker Correa, Assessor Técnico II DPE-1, nos trechos Manaus/Itacoatiara/Manaus, no período de 22 a 23 de junho de 2025, a fim de participarem do evento de Assinatura de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o Instituto Casa de Maria.

IV - AUTORIZAR o deslocamento de Hudson de Souza Pena, Auxiliar I de Defensoria, José Marques Gonçalves Júnior, Auxiliar I de Defensoria, nos trechos Manaus/Itacoatiara/Manaus, no período de 22 a 23 de junho de 2025, a fim de conduzir os servidores relacionados no inciso III.

V - DETERMINAR o pagamento de diárias aos Defensores Públicos e servidores acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1096/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 01/2024-GDPG/DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, Edição n.º 2.125, de 1.º de março de 2024, pág. 3 e 4, que regulamenta o funcionamento dos





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 8 de 31

plantões jurídicos e administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 03/2024-GDPG/DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, Edição n.º 2.138, de 19 de março de 2024, pág. 1;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 25.0.000006832-5;

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a Escala de Plantão administrativo da Corregedoria-Geral, da Assessoria de Cerimonial e Eventos e da Diretoria de Comunicação para o 1.º Semestre de 2025, pelo período de 29 de junho à 19 de dezembro de 2025, conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

II - ATRIBUIR à Defensora Pública e aos Defensores Públicos plantonistas o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n. 4.077/2014 no valor correspondente ao nível 5, do anexo XII da mesma lei, com redação dada pela Lei n. 4831/2019, exceto os optantes pela conversão em folga compensatória, nos termos do Ato Normativo n.º 01/2024-GDPG/DPE/AM, que serão identificados nas colunas pela letra "F".

III - ATRIBUIR aos servidores o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n. 4.077/2014 no valor correspondente ao nível 5, do anexo XII da mesma lei, com redação dada pela Lei n. 4831/2019, e Resolução n.º 003/2024 - CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, edição n.º 2.134, de 13 de março de 2024, pág. 12.

IV - O horário de funcionamento do plantão administrativo seguirá o disposto no art. 1º do Ato Normativo n.º 1/2024-GDPG/DPE/AM, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 1º de março de 2024, Ano 10, Edição 2.125, Pág. 3 e 4.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I - Corregedoria-Geral

Período	Defensor(a)	Servidor(a)
---------	-------------	-------------

Semana 1	29/06/2025 a 05/07/2025	Everton Sarraff Nascimento	Lucas Pinto da Silva
Semana 2	06/07/2025 a 12/07/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Maria Augusta Martins da Costa
Semana 3	13/07/2025 a 19/07/2025	Monique Cruz Castellani	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
Semana 4	20/07/2025 a 26/07/2025	Everton Sarraff Nascimento	Lucas Pinto da Silva
Semana 5	27/07/2025 a 02/08/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Rosenilda dos Anjos Vieira
Semana 6	03/08/2025 a 09/08/2025	Monique Cruz Castellani	Maria Augusta Martins da Costa
Semana 7	10/08/2025 a 16/08/2025	Everton Sarraff Nascimento	Lucas Pinto da Silva
Semana 8	17/08/2025 a 23/08/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
Semana 9	24/08/2025 a 30/08/2025	Monique Cruz Castellani	Rosenilda dos Anjos Vieira
Semana 10	31/08/2025 a 06/09/2025	Everton Sarraff Nascimento	Lucas Pinto da Silva
Semana 11	07/09/2025 a 13/09/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
Semana 12	14/09/2025 a 20/09/2025	Monique Cruz Castellani	Maria Augusta Martins da Costa
Semana 13	21/09/2025 a 27/09/2025	Everton Sarraff Nascimento	Rosenilda dos Anjos Vieira
Semana 14	28/09/2025 a 04/10/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Lucas Pinto da Silva



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





Semana 15	05/10/2025 a 11/10/2025	Monique Cruz Castellán	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
Semana 16	12/10/2025 a 18/10/2025	Everton Sarraff Nascimento	Maria Augusta Martins da Costa
Semana 17	19/10/2025 a 25/10/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Rosenilda dos Anjos Vieira
Semana 18	26/10/2025 a 01/11/2025	Monique Cruz Castellani	Lucas Pinto da Silva
Semana 19	02/11/2025 a 08/11/2025	Everton Sarraff Nascimento	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa
Semana 20	09/11/2025 a 15/11/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Maria Augusta Martins da Costa
Semana 21	16/11/2025 a 22/11/2025	Monique Cruz Castellani	Lucas Pinto da Silva
Semana 22	23/11/2025 a 29/11/2025	Everton Sarraff Nascimento	Rosenilda dos Anjos Vieira
Semana 23	30/11/2025 a 06/12/2025	Monique Cruz Castellani	Lucas Pinto da Silva
Semana 24	07/12/2025 a 13/12/2025	Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto	Maria Augusta Martins da Costa
Semana 25	14/12/2025 a 19/12/2025	Monique Cruz Castellani	Jessé Wendell de Araújo Magalhães Sousa

ANEXO II - Assessoria de Cerimonial e Eventos

Período		Servidor(a)
Semana 1	29/06/2025 a 05/07/2025	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis
Semana 2	06/07/2025 a 12/07/2025	Yone Alves de Macêdo
Semana 3	13/07/2025 a 19/07/2025	José Everton Pires Bindá

Semana 4	20/07/2025 a 26/07/2025	Hélder Monteiro de Oliveira Júnior
Semana 5	27/07/2025 a 02/08/2025	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis
Semana 6	03/08/2025 a 09/08/2025	Yone Alves de Macêdo
Semana 7	10/08/2025 a 16/08/2025	José Everton Pires Bindá
Semana 8	17/08/2025 a 23/08/2025	Hélder Monteiro de Oliveira Júnior
Semana 9	24/08/2025 a 30/08/2025	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis
Semana 10	31/08/2025 a 06/09/2025	Yone Alves de Macêdo
Semana 11	07/09/2025 a 13/09/2025	José Everton Pires Bindá
Semana 12	14/09/2025 a 20/09/2025	Hélder Monteiro de Oliveira Júnior
Semana 13	21/09/2025 a 27/09/2025	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis
Semana 14	28/09/2025 a 04/10/2025	Yone Alves de Macêdo
Semana 15	05/10/2025 a 11/10/2025	José Everton Pires Bindá
Semana 16	12/10/2025 a 18/10/2025	Hélder Monteiro de Oliveira Júnior
Semana 17	19/10/2025 a 25/10/2025	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis
Semana 18	26/10/2025 a 01/11/2025	Yone Alves de Macêdo
Semana 19	02/11/2025 a 08/11/2025	José Everton Pires Bindá
Semana 20	09/11/2025 a 15/11/2025	Hélder Monteiro de Oliveira Júnior
Semana 21	16/11/2025 a 22/11/2025	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis
Semana 22	23/11/2025 a 29/11/2025	Yone Alves de Macêdo
Semana 23	30/11/2025 a 06/12/2025	José Everton Pires Bindá
Semana 24	07/12/2025 a 13/12/2025	Hélder Monteiro de Oliveira Júnior
Semana 25	14/12/2025 a 19/12/2025	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis

ANEXO III - Diretoria de Comunicação

Período	Servidor(a)
---------	-------------





Semana 1	29/06/2025 a 05/07/2025	Tayara de Paula Wanderley
Semana 2	06/07/2025 a 12/07/2025	Luana Carvalho da Silva
Semana 3	13/07/2025 a 19/07/2025	Luciano Ferreira Falbo
Semana 4	20/07/2025 a 26/07/2025	Karine de Sousa Pantoja
Semana 5	27/07/2025 a 02/08/2025	Tayara de Paula Wanderley
Semana 6	03/08/2025 a 09/08/2025	Luana Carvalho da Silva
Semana 7	10/08/2025 a 16/08/2025	Karine de Sousa Pantoja
Semana 8	17/08/2025 a 23/08/2025	Luciano Ferreira Falbo
Semana 9	24/08/2025 a 30/08/2025	Tayara de Paula Wanderley
Semana 10	31/08/2025 a 06/09/2025	Luana Carvalho da Silva
Semana 11	07/09/2025 a 13/09/2025	Luciano Ferreira Falbo
Semana 12	14/09/2025 a 20/09/2025	Karine de Sousa Pantoja
Semana 13	21/09/2025 a 27/09/2025	Tayara de Paula Wanderley
Semana 14	28/09/2025 a 04/10/2025	Luana Carvalho da Silva
Semana 15	05/10/2025 a 11/10/2025	Luciano Ferreira Falbo
Semana 16	12/10/2025 a 18/10/2025	Karine de Sousa Pantoja
Semana 17	19/10/2025 a 25/10/2025	Tayara de Paula Wanderley
Semana 18	26/10/2025 a 01/11/2025	Luana Carvalho da Silva
Semana 19	02/11/2025 a 08/11/2025	Luciano Ferreira Falbo
Semana 20	09/11/2025 a 15/11/2025	Karine de Sousa Pantoja
Semana 21	16/11/2025 a 22/11/2025	Tayara de Paula Wanderley
Semana 22	23/11/2025 a 29/11/2025	Luana Carvalho da Silva
Semana 23	30/11/2025 a 06/12/2025	Luciano Ferreira Falbo
Semana 24	07/12/2025 a 13/12/2025	Karine de Sousa Pantoja
Semana 25	14/12/2025 a 19/12/2025	Tayara de Paula Wanderley

PORTARIA Nº 1099/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 25.0.000005024-8;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Daniele Silva Dantas** para auxiliar nos trabalhos da Região Metropolitana de Presidente Figueiredo, a partir de 1º de julho de 2025;

II - ATRIBUIR à servidora designada, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei 4.077/2014, no valor correspondente ao nível 8, do Anexo XII, da mesma lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 4.831/2019, em razão do desempenho de atividade técnica especial.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1101/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;



QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 11 de 31

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para planejar e coordenar, em todo o Estado, a política de assistência judiciária aos necessitados;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 932/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 29 de maio de 2025, Ano 11, Edição 2423, Pág. 6-9 de 10, referente ao resultado do 13º Ciclo do Programa "Adote Uma Comarca";

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 962/2025-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 02 de junho de 2025, Ano 11, Edição 2.425, Pág. 5-7/12;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 25.0.000007403-1;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, no período de 23 de junho de 2025 a 07 de julho de 2025, o Defensor Público **Rodolfo Pinheiro Bernardo Lobo** pela Defensora Pública **Carol Regina Xavier Rocha** no 13º Ciclo do Programa "Adote Uma Comarca", conforme Portaria n.º 962/2025-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 02 de junho de 2025, Ano 11, Edição 2.425, Pág. 5-7/12, referente à atuação nas Audiências e na Fila da Comarca de Envira (Polo do Juruá);

II - ATRIBUIR, à Defensora Pública **Carol Regina Xavier Rocha**, no período mencionado, a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

III - SUSPENDER, no período de 23 de junho de 2025 a 07 de julho de 2025, o pagamento do referido adicional ao Defensor Público **Rodolfo Pinheiro Bernardo Lobo**.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 12/2025-DPE/AM.

PROCESSO: 25.0.000007682-4-DPE/AM.

PARTÍCIPES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM e o INSTITUTO DE DEFESA DAS MULHERES E MENINAS CASA DE MARIA.

OBJETO: Estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes visando a prestação de assistência jurídica integral, com o intuito de promover a proteção dos direitos dessas mulheres e meninas vítimas de violência assistidas na Casa de Maria do Município de Itacoatiara/AM.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes oriundos desse instrumento.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 537/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 12 de 31

da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensoria Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000007337-0, SGI n. 2500295

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Emilly Bianca Ferreira dos Santos para atuar na 5ª Defensoria Pública do Polo do Baixo Amazonas, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de julho de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Ana Sofia Cavalcante Pinheiro para atuar na 8ª Defensoria Pública do Polo do Baixo Amazonas, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de julho de 2025;

III - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensoria Pública Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA N.º 538/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de

2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000007750-2, datado de 13.06.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Bruna Costa de Farias, Defensora Pública 3ª Classe, nos trechos Manaus/Anori/Manaus, no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2025, a fim de realizar atendimentos presenciais e inspeção carcerária na Comarca de Anori-AM.

II - AUTORIZAR o deslocamento de Paloma Duarte da Silva, Assistente Defensorial AD-DPE-1, nos trechos Manaus/Anori/Manaus, no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2025, a fim de auxiliar a Defensora pública acima relacionada na realização de atendimentos presenciais e inspeção carcerária na Comarca de Anori-AM.

III - DETERMINAR o pagamento de diárias à Defensora Pública e à servidora acima relacionadas.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensoria Pública Geral do Estado

PORTARIA N.º 539/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensoria Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensoria Pública Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 13 de 31

2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções nº 004/2019-CSDPE/AM e nº 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000007896-7.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Defensora Pública de 4ª Classe Érica Andrade de Oliveira, para atuar nas audiências designadas para o dia 12 de junho de 2025 na 1ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá, conforme Anexo Único;

II – ATRIBUIR à Defensora Pública mencionada, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 539/2025-GSPG/DPE/AM

Defensor a Pública	Comarca	Data	Hora	Processo	Quantidade de Audiências neste Ato	Saldo de Portaria	Quantidade de Nível 1	Saldo Remanescente
Érica Andrade de Oliveira	Humaitá	12/06	08:15	0603443-79.2021.8.04.4400	3	Portaria 330/2025/GSPG/DPE/AM 1	1	0
			10:15	0609419-96.2023.8.04.4400				
			11:15	0608727-63.2024.8.04.4400				

PORTARIA N.º 540/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 14 de 31

substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000007792-8.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Fernanda de Carvalho e Santos para atuar na 2ª Defensoria Pública do Polo do Madeira, no período de 30 de junho a 11 de julho de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Newton Ramon Cordeiro de Lucena para atuar na 4ª Defensoria Pública do Polo do Madeira, no período de 30 de junho a 11 de julho de 2025.

III - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 541/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de

substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções nº 004/2019-CSDPE/AM e nº 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000007896-7.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Defensora Pública de 3ª Classe Yáskara Xavier Luciano Lucena, para atuar nas audiências designadas para o dia 13 de junho de 2025, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá, conforme Anexo Único;

II – ATRIBUIR à Defensora Pública mencionada, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 541/2025-GSPG/DPE/AM

Defensora Pública	Comarca	Data	Hora	Processo	Quantidade de Audiências neste Ato	Saldo de Portaria	Quantidade de Nível 1	Saldo Remanescente
Yáskara	Humaitá	13/06	10:15	0000045-	1	Portaria	1	0





Xavier Luciano Luce				44.2019.8.04.4401		246/2025/2GS PG 3		
---------------------	--	--	--	-------------------	--	-------------------	--	--

PORTARIA Nº 542/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar nº 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000007838-0, SGI n. 2500264

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Miguel Eduardo de Azevedo Martins Filho para atuar na 1ª Defensoria Pública do Polo Baixo Amazonas, nos dias 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Emilly Bianca Ferreira dos Santos para atuar na 7ª Defensoria Pública do Polo Baixo Amazonas, nos dias 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2025

III - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 545/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 25.0.000007453-8;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução nº 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Thiago Pimentel da Silva, Assessor Técnico I, matrícula nº 000.237-2 B, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser depositado na conta bancária nº 0083026-7, agência 3726, banco Bradesco, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear pequenas despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no elemento de despesas 33.90.39.89;

II - ESTABELECE, nos termos da Resolução nº 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7º, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 16 de 31

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensoria Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 546/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000006827-9;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Mayara Janaina Silveira Feitoza, Analista Social de Defensoria, matrícula n.º 000.700-5A, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser depositado na conta bancária n.º 61.643-5, agência 1197-5, Banco do Brasil, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear pequenas despesas de Material de Consumo, no elemento de despesas 33.90.30.89;

II - ESTABELECER, nos termos da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014,

artigo 7.º, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha

Primeira Subdefensoria Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 548/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000007809-6, datado de 16.06.2025;

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensoria Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensoria Pública Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 17 de 31

I - AUTORIZAR o deslocamento de Leandro Antunes de Miranda Zanata, Defensor Público 4ª Classe, nos trechos Tabatinga/Amaturá/Tabatinga, no período de 14 a 17 de julho de 2025, a fim de realizar atendimentos presenciais, audiências judiciais e inspeção carcerária na Comarca de Amaturá-AM.

II - AUTORIZAR o deslocamento de Sayara Souza Bermeguy, Assessora Jurídica DPE-3, nos trechos Tabatinga/Amaturá/Tabatinga, no período de 13 a 19 de julho de 2025, a fim de auxiliar o Defensor Público acima nos atendimentos presenciais e inspeção carcerária na Comarca de Amaturá-AM.

III - DETERMINAR o pagamento de diárias ao defensor público e à servidora pública acima relacionados.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado

PORTARIA Nº 551/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000006813-9, datado de 27.05.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Defensor Público Geral, nos trechos

Manaus/Itacoatiara/Manaus, no período de 22 a 23 de junho de 2025, a fim de participar do evento de Assinatura de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o Instituto Casa de Maria.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público Geral acima relacionado.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado

PORTARIA Nº 337/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000007920-3.

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 18 de 31

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Ian Marcos Martins Palmeira para atuar na Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes, no período de 11 a 13 e nos dias 16 e 17 de junho de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Francine Lucia Buffon Baldissarella para atuar na Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes, no dia 18 de junho e no período de 23 a 27 de junho de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 3ª Classe Wilsomar de Deus Ferreira para atuar na Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes, no período de 28 de junho a 03 de julho de 2025;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Viviane Patrícia Maran para atuar na 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Meio Ambiente e Questões Agrárias, no dia 18 de junho e no período de 23 de junho a 02 de julho de 2025;

V - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Yáskara Xavier Luciano Lucena para atuar na 16ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 23 de junho a 03 de julho de 2025;

VI - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Renata Visco Costa de Almeida para atuar na 17ª e 41ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 23 de junho a 03 de julho de 2025;

VII - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Raquel El Bachá Figueiredo para atuar na 17ª e 41ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 07 a 18 de julho de 2025;

VIII - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Adriana Monteiro de Castro Martins para atuar na 12ª Defensoria Pública de 1ª Instância Família, no período de 23 de junho a 03 de julho e no dia 07 de julho de 2025;

IX - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Stefanie Barbosa Sobral para atuar na 29ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 23 de junho a 03 de julho e no dia 07 de julho de 2025;

X - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Dâmea Mourão Telles de Menezes para

atuar na 18ª e 20ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, nos dias 26 e 27 de junho de 2025;

XI - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 1ª Classe Melissa Souza Credie Borborema para atuar na 4ª Defensoria Pública de 1ª Instância do Juizado Especial, nos dias 26 e 27 de junho de 2025;

XII - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 1ª Classe Melissa Souza Credie Borborema para atuar na 17ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, nos dias 26 e 27 de junho de 2025;

XIII - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 340/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;



QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 19 de 31

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025-CSDPEAM, que regulamenta a concessão de Gratificação pela prestação de Serviço Especial e de Adicional pelo desempenho de atividade técnica especial aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuam no plenário do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 25.0.000007727-8.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em caráter especial, a Defensora Pública de 3ª Classe Natalia Saab Martins da Silva, para atuar em sessão de julgamento pela 6ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Plenário), pelo assistido G. L. J, no processo 0500104-85.2016.8.04.0001, no dia 16 de junho de 2025;

II - ATRIBUIR à Defensora Pública o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei nº 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 2, do Anexo XII da mesma lei, para cada dia de atuação;

III - ENQUADRAR a atuação da membra nos termos do § 2º do art. 5º, da Resolução nº 001/2025-CSDPE/AM, como 1 (uma) designação especial, por dia trabalhado, para fins de promoção, na forma do inciso IV do art. 17 da Resolução nº 004/2018-CSDPE/AM;

IV - DETERMINAR a atuação da Defensora Pública como critério de elegibilidade para meritocracia, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 004/2024-CSDPE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 341/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar

n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025-CSDPEAM, que regulamenta a concessão de Gratificação pela prestação de Serviço Especial e de Adicional pelo desempenho de atividade técnica especial aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuam no plenário do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 25.0.000003205-3.

RESOLVE:

I- DESIGNAR, em caráter especial, o Defensor Público de 3ª Classe Thiago Torres Cordeiro, para atuar em sessão de julgamento pela 8ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Plenário), pelo processo 0664203-62.2022.8.04.0001, no dia 18 de junho de 2025;

II- ATRIBUIR ao Defensor Público mencionado neste ato o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei nº 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 2, do Anexo XII da mesma lei, para cada dia de atuação;

III- ENQUADRAR a atuação do membro mencionado neste ato, nos termos do § 2º do art. 5º, da Resolução nº 001/2025-CSDPE/AM, como 1 (uma) designação especial, por dia trabalhado, para fins de promoção, na forma do inciso IV do art. 17 da Resolução nº 004/2018-CSDPE/AM.

IV- DETERMINAR a atuação do membro mencionado neste ato como critério de elegibilidade para meritocracia, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 004/2024-CSDPE/AM.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 20 de 31

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 343/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000007986-6.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Defensores Públicos para atuar nas audiências da Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes, conforme datas indicadas no Anexo Único;

II - ATRIBUIR aos defensores a gratificação pela prestação de serviço especial, no nível 2 do Anexo Único da Resolução n.º 023/2013-CSDPE/AM, proporcional aos dias úteis trabalhados, identificando-os com "(R)" ao lado do nome. Alternativamente, os defensores poderão solicitar folga como contraprestação, os quais serão identificados com "(F)", ao lado do nome;

III - DETERMINAR a atuação dos membros mencionados neste ato como critério de elegibilidade

para meritocracia, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução n.º 004/2024-CSDPE/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Audiências da Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes	
Defensor Público	Data
Thatiana David Borges (F)	11.06.2025
Diego Luiz Castro Silva (F)	12.06.2025
Glauceiana Abaruque de Oliveira e Soares Gomes (F)	13.06.2025
Laiane Tammy Abati (R)	16.06.2025
Érica Andrade de Oliveira (R)	17.06.2025, 18.06.2025 e 01.07.2025 a 03.07.2025
Kleber Luiz Miyasato (F)	23.06.2025 a 30.06.2025

PORTARIA Nº 344/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5,



QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 21 de 31

datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 25.0.000008014-7.

RESOLVE:

I- DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Amanda Silva Farias Dias Pereira para atuar na 8ª Defensoria Pública Foprense do Tribunal do Júri (Plenário), nos dias 23 e 30 de junho; 01 a 03 de julho de 2025;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 345/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao

Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000008015-5;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública de 3ª Classe Stefanie Barbosa Sobra para atuar em audiências da 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância da Infância e Juventude, conforme data e quantidades de audiências indicadas no Anexo Único;

II - ATRIBUIR à Defensora Pública constante no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIAS				
Defensor a Pública	Data	Quantidade de audiências	Quantidade de nível 1	Saldo remanescente
Stefanie Barbosa Sobra	18.06	3	0	3

PORTARIA Nº 346/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 22 de 31

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000008018-0.

RESOLVE:

I- DESIGNAR, em caráter especial, o Defensor Público de 4ª Classe Kléber Luiz Miyasato para atuar nas audiências da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, nos dias 16 e 17 de junho de 2025;

II- DETERMINAR a atuação do membro mencionado no Anexo único e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e designação especial para fins do inciso VII, art. 17, da Resolução n.º 004/2018-CSDPE/AM, na proporção de 01 (uma) designação especial, a cada 04 (quatro) audiências, em caráter cumulativo.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

Anexo Único

AUDIÊNCIAS DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS

Defensor Público	Data	Quantidade de Audiências	Quantidade de Designação Especial	Saldo Remanescente
Kléber Luiz Miyasato	16/06	5	2	2
	17/06	5		

RESOLUÇÃO Nº 14/2025CSDPEAM

Altera a Resolução n.º 43/2014-CSDPE/AM, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para despesas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso I do art. 18 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, e no inciso III do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução n.º 004/2012-CSDPE/AM), por decisão unânime de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025,

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 43/2014-CSDPE/AM, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para despesas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar os princípios da adequação, necessidade, transparência e segurança, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.853/2019);

CONSIDERANDO a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) e as implicações na prestação de contas de adiantamentos;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução n.º 43/2014-CSDPE/AM fica alterada nos seguintes termos:

“Art. 2º [...].

[...]”



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





VII - prazo para prestação de contas;

VIII - modalidade da concessão do numerário, que poderá ser por meio de depósito em conta bancária ou cartão corporativo de débito vinculado ao tomador.”

Art. 2º-A O Ordenador de Despesas procederá com regulamentação específica para utilização de cartão corporativo de débito.

Art. 4º Poderão ser realizadas por meio de adiantamento as seguintes despesas: serviços e compras de pequeno vulto e pronto pagamento, desde que o total da concessão não ultrapasse o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem efetuados na capital, no interior ou fora do Estado.

Parágrafo único - Em casos especiais, devidamente justificados, poderão ser atendidas, por meio de adiantamento, despesas com material permanente, desde que não exceda o limite previsto no *caput*.

Art. 5º O valor do adiantamento para atendimento das despesas no *caput* e parágrafo único do artigo anterior poderá ser concedido mediante cartão corporativo de débito, ou por meio de depósito do numerário em estabelecimento bancário, em nome do Membro ou servidor tomador.

Art. 7º O período de aplicação será determinado no ato concessivo, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias, nem exceder o término do exercício financeiro.

Art. 9º O servidor que receber adiantamento deverá prestar contas dentro do prazo estabelecido no ato concessivo, o qual não poderá exceder 30 (trinta) dias a partir do término do período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer.

Art. 10. A comprovação das despesas à conta de adiantamento deverá ser realizada nos autos do processo de concessão, e será constituída dos seguintes documentos:

I - extrato do cartão corporativo de débito, se for o caso;

II - extrato da conta-corrente bancária que comprove o valor recebido, caso a data de

recebimento seja divergente da indicada na Ordem Bancária;

III - mapa demonstrativo das despesas contendo o nome do fornecedor/prestador de serviço; tipo, número e data de emissão dos comprovantes de despesas; descrição do objeto/serviço; valor unitário; e valor total;

IV - comprovantes originais das despesas efetuadas;

V - justificativa para a realização do pagamento por adiantamento, devendo constar o registro da verificação prévia, junto ao setor competente, acerca da existência do material em estoque e/ou da vigência de contrato ou ata de registro de preços para a aquisição do objeto ou serviço;

VI - pesquisa de mercado junto a, no mínimo, três fornecedores, contendo a identificação do fornecedor/prestador de serviço, bem como o valor do produto, sendo obrigatória a apresentação de justificativa pelo tomador na impossibilidade de cumprimento desse requisito;

VII - comprovante de recolhimento do saldo remanescente, quando houver, na respectiva Unidade Gestora de origem do numerário.

Art. 10-A. Os comprovantes originais das despesas realizadas, para sua apresentação em sede de prestação de contas, deverão observar o seguinte:

I - em caso de viagem do Membro ou servidor responsável pelo adiantamento para fora ou interior do Estado, poderá ser comprovado por simples relação discriminativa, um total de despesas de valor igual ou inferior, na data do dispêndio, a 10% (dez por cento) do limite previsto no *caput* e no parágrafo único do art. 4º desta Resolução;

II - os comprovantes das despesas deverão constar de originais, devidamente emitidos, liquidados e pagos em data igual ou posterior à entrega do numerário e dentro do prazo de aplicação;

III - nos casos de aquisição de material, nenhum comprovante de despesa será admitido quando desacompanhado da 1ª via da Nota Fiscal ou documento equivalente;





IV - nas compras comprovadas por cupom de máquina registradora, os materiais deverão ser relacionados no recibo em papel timbrado da firma fornecedora, ou à sua falta, em papel tamanho ofício do qual deva constar o carimbo padronizado do CNPJ;

V - no caso de prestação de serviços por pessoa física, a comprovação dar-se-á:

a) por meio de recibo comum, do qual conste o nome, o documento de identificação (RG e/ou CPF) e o endereço do prestador do serviço;

b) através de Recibo de Pagamento de Autônomo, se o credor for inscrito no INSS;

VI - no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, a comprovação far-se-á mediante Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo o tomador do recurso promover o recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da responsabilidade solidária, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser solicitado junto à Diretoria Financeira da Defensoria Pública do Estado para despesas realizadas na capital;

VII - quando o credor não souber ou não puder escrever, será tomada a impressão digital do seu polegar direito na presença de duas testemunhas, no rosto do recibo, indicando-se neste o endereço e o número do documento de identidade oficial, tanto do credor como das testemunhas;

VIII - os recibos não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devendo ser passado por quem prestou o serviço, forneceu o material ou executou a obra, em nome da Unidade gestora de concessão do adiantamento, Defensoria Pública do Estado do Amazonas ou Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ressalvada a hipótese prevista no inciso I deste artigo;

IX - a liquidação da despesa a que se refere o inciso II do presente artigo, será efetuada da seguinte forma:

a) nas Notas Fiscais e/ou recibos deverá constar declaração de servidor ou membro indicando que o material foi devidamente recebido ou o serviço satisfatoriamente prestado, devendo, para tanto, indicar nome legível, cargo e matrícula (atesto);

b) no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente, além da declaração referida na alínea "a", deverá constar do comprovante o número do registro no patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

c) a declaração de que trata a alínea "a" não poderá ser passada pelo próprio Membro ou servidor responsável pelo adiantamento, nem pelo Ordenador de Despesa que concedeu o respectivo adiantamento, salvo se não houver na repartição outro servidor com funções compatíveis para tanto.

Art. 11. O adiantamento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do Membro ou servidor, sendo a prestação de contas examinada pela Diretoria de Controle Interno e aprovada ou impugnada pela autoridade ordenadora.

Art. 12. Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim, se for o caso, esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A Secretaria do Conselho Superior da DPE/AM elaborará texto consolidado da Resolução n.º 43/2014-CSDPE/AM, com as alterações promovidas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente, e consolidará no sítio Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de junho de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 15/2025CSDPEAM

Regulamenta o § 4º do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 25 de 31

março de 1990.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública (Resolução n.º 04/2012-CSDPE/AM), por decisão de seus membros, em Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos, a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do art. 4º-A da Lei Complementar Nacional n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Constituição da República Federativa Brasileira incentiva a existência de programas de qualidade de servidores públicos, estimulando a realização cursos de aperfeiçoamento profissional, como especialização, mestrado e doutorado, fundamentais ao desenvolvimento e modernização da prestação de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual n.º 267, de 11 de dezembro de 2024, com nova redação conferida ao § 4º do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o incentivo previsto no inciso XI do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, concedido aos membros da Defensoria Pública, com curso de especialização, a título de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, a ser regulamentado por Resolução do Conselho Superior de iniciativa do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade financeira e desde que o curso abranja conhecimentos do interesse da Instituição e seja compatível com a atividade exercida, integrando os vencimentos para efeitos de proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica 01/2025/ASTEC, de que a fixação de valores remuneratórios de referência (mínimo e máximo),

mediante lei, está em consonância com o princípio da reserva legal a ser observado entre os níveis de titulação (pós-graduação, mestrado e doutorado), atendendo ao comando inserido no art. 37, inciso X, da CRFB;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.562/DF considerou suficiente a fixação de “uma margem, um intervalo, enfim, uma baliza legal de variação remuneratória” pelo legislador, reconhecendo a constitucionalidade do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e da Auditoria-fiscal do Trabalho, respeitando-se, em todo caso, o teto remuneratório estabelecido pelo Art. 37, inciso XI, da CRFB;

CONSIDERANDO a arquitetura constitucional da Defensoria Pública, moldada a partir das Emendas Constitucionais 45/2004, 73/2013 e 80/2014, enquanto instituição essencial ao sistema de justiça;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira outorgada à Defensoria Pública pela Constituição da República, assim como a capacidade de autogoverno reafirmada ao longo da construção decisória definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.296, ADI 6879 e RE 887.671, em sede de repercussão geral.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o programa de qualidade e estímulo ao aperfeiçoamento dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma de que trata o inciso XI do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990.

Art. 2º Os interessados deverão encaminhar o requerimento ao Defensor Público-Geral, que remeterá o pedido à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de instruí-lo com as informações funcionais do membro.

§1º O requerimento deverá ser instruído com Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma com a respectiva aprovação no curso de Especialização *Lato Sensu*, Mestrado ou Doutorado, expedido por instituições de ensino superior e com o devido reconhecimento e aprovação da CAPES/MEC.

§2º Em caso de atraso da expedição do diploma pela instituição de ensino, entende-se devidamente comprovada a obtenção do título pelo interessado por meio de outros documentos, como a ata de defesa de dissertação e o histórico escolar comprovando a aprovação do interessado e o cumprimento da carga





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 26 de 31

horária do respectivo curso, sem prejuízo da juntada do diploma em momento posterior.

§3º Após instrução, o pedido formulado será encaminhado à Diretoria de Apoio Jurídico e Assuntos Institucionais, a fim de que emita parecer acerca da pertinência do curso almejado pelo membro e atividades empenhadas junto à Defensoria Pública, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990.

§4º Deferido o pedido pelo Defensor Público-Geral, os autos serão devolvidos à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de que elabore Portaria estabelecendo a concessão do referido adicional, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Os valores de referência estipulados pelo § 4º do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual n.º 267, de 11 de dezembro de 2024, ficam fixados em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos para a titulação inicial de especialista, 35% (trinta e cinco por cento) para titulação de mestre(a) e 45% (quarenta e cinco por cento) para titulação de doutro(a) titulação de doutor(a).

Art. 4º Os membros que já percebiam o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento, pelo regramento anterior, terão sua concessão feita de ofício pela Administração, independentemente de requerimento, com efeitos a contar da data da entrada em vigor desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2025.

Manaus, 12 de junho de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 16/2025CSDPEAM

Altera a Resolução nº 04/2019- CSDPE/AM, para criar a 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento Ao Idoso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua

atribuição legal prevista no inciso I, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de março de 1990, conforme texto consolidado e publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM), por decisão de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o objetivo constitucional da permanente busca pela maior eficiência da prestação do serviço da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o crescimento institucional e a necessidade de reorganização da estrutura interna que dele decorre, bem como a primordialidade do fortalecimento dos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II, "a" e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, conforme art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 01/90;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, conforme artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 04/2019-CSDPE/AM passa a vigor com as alterações constantes nesse ato, na forma que segue.

Art. 2º Fica renumerada a Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento Ao Idoso que passará a se chamar 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento Ao Idoso, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Fica criada a 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento Ao Idoso, na forma do Anexo I desta Resolução.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 27 de 31

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 12 de junho de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS

Órgão de atuação	Atribuição	Origem
1ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento à Pessoa Idosa	Assistência jurídica integral aos idosos em causas, individuais ou coletivas, em que a específica condição etária a caracterizar fator preponderante na violação de direitos e na consideração da pretensão apresentada, bem como nas causas cuja pretensão esteja relacionada à política de atendimento e proteção disposta na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Aplicar, preferencialment e, a autocomposição para solução dos conflitos da pessoa idosa, sejam individuais ou coletivos, por meio das técnicas conciliação, mediação, negociação e construção de consenso. Participar de eventos e audiências	Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento ao Idoso

públicas relacionados aos direitos da pessoa idosa, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de atuação, devendo proceder com o atendimento inicial, peticionamento inicial, cumprimento de sentença e execução de títulos extrajudiciais, em matéria de família e cível e acompanhamento o processual das suas demandas, inclusive emendas, aditamentos, réplicas, contestações, especificação de provas e a interposição de todos os recursos cabíveis.

2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento à Pessoa Idosa	Assistência jurídica integral aos idosos em causas, individuais ou coletivas, em que a específica condição etária a caracterizar fator preponderante na violação de direitos e na consideração da pretensão apresentada, bem como nas causas cuja pretensão esteja relacionada à política de atendimento e proteção disposta na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Aplicar, preferencialment
---	--



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





e, a autocomposição para solução dos conflitos da pessoa idosa, sejam individuais ou coletivos, por meio das técnicas da conciliação, mediação, negociação e construção de consenso. Participar de eventos e audiências públicas relacionados aos direitos da pessoa idosa, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de atuação, devendo proceder com o atendimento inicial, peticionamento inicial, cumprimento de sentença e execução de títulos extrajudiciais, em matéria de família e cível e acompanhament o processual das suas demandas, inclusive emendas, aditamentos, réplicas, contestações, especificação de provas e a interposição de todos os recursos cabíveis.

Direitos da Pessoa Idosa da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, §1º, do art. 102 da Lei Complementar nº 80/1994 e no art. 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM), por unanimidade de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a teor do art. 134, §2º, da Constituição Federal, do art. 102, §1º, da Constituição do Estado do Amazonas, do art. 97-A da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 01/90, possui autonomia administrativa para a organização de sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, compete, fundamentalmente, à promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o crescimento institucional e a necessidade de reorganização da estrutura interna que dele decorre, bem como a primordialidade do fortalecimento dos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Público Natural, nos termos do art. 4º -A, IV da Lei Complementar Federal 80/1994;

CONSIDERANDO o aumento progressivo da população idosa no Brasil, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam para um envelhecimento acelerado da população;

CONSIDERANDO a importância de ações intersetoriais, multidisciplinares e territorializadas para a promoção do envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de espaços institucionais que desenvolvam ações de

RESOLUÇÃO Nº 17/2025CSDPEAM

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Atendimento e Promoção dos





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 29 de 31

atenção, proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o compromisso da instituição com a inclusão social, a promoção de políticas públicas e a valorização do envelhecimento humano;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), que estabelece diretrizes para o cuidado e promoção da qualidade de vida da população idosa;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741/2003, representa um marco legal fundamental para a garantia dos direitos e da dignidade das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Núcleo de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa será composto pelos órgãos de atuação especializados na matéria indicados na Resolução nº. 004/2019–CSDPE/AM e por uma coordenadoria.

Art. 3º A coordenadoria do Núcleo de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida por membro titular com atuação especializada na temática do idoso, a ser nomeado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Parágrafo único. A coordenadoria poderá contar com uma equipe de apoio composta por servidores e estagiários.

Art. 4º Compete à coordenadoria do Núcleo de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe as atribuições previstas no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e ainda:

I - estimular a busca da solução extrajudicial dos litígios, difundindo e apoiando a adoção de técnicas de composição e administração de conflitos;

II - fomentar a interiorização das ações de defesa coletiva;

III – promover a integração entre os membros da Defensoria Pública, em especial:

a) estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de atuação que atuem na mesma matéria;

b) promover a articulação entre os órgãos da Defensoria Pública e entidades públicas ou privadas;

c) promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, inclusive para o efeito de atuação conjunta, quando cabível;

d) prestar suporte aos órgãos de atuação da Defensoria Pública na instrução de procedimentos preparatórios ou no curso de medidas processuais.

IV - interagir com entes e/ou órgãos públicos ou privados, em especial:

a) manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a área de atuação do Núcleo de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) sugerir a realização de convênios de interesse da Defensoria Pública;

c) zelar pelo cumprimento das obrigações da Defensoria Pública decorrentes dos convênios firmados;

d) colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

e) acompanhar a política nacional, estadual e municipal referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

f) propor a edição ou alteração de leis e normas técnicas aos órgãos públicos que atuam na área do Idoso;

g) prestar auxílio ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei relativos à sua área de atuação;

h) representar a Defensoria Pública, quando cabível e por delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, nos órgãos que atuem na área do Idoso;





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 30 de 31

V) disponibilizar informações técnico-jurídicas relevantes, de ofício ou por provocação, desenvolver estudos e pesquisas, e, ainda, criar ou sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho relevantes;

VI) auxiliar no planejamento, desenvolvimento e avaliação da atuação da Defensoria Pública, em especial:

a) sugerir ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a execução de planos especiais de atuação; b) sugerir a realização de cursos, palestras, audiências públicas e outros eventos, promovendo-os, se for o caso;

c) apresentar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral sugestões para a elaboração da política institucional e de programas específicos pertinentes à área do idoso;

d) responder pela efetivação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

e) assistir ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral no desempenho de suas funções;

f) divulgar atividades e trabalhos da Defensoria Pública, dentro de sua área de atuação;

g) sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhora dos serviços da Defensoria Pública;

h) dar publicidade aos entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação, quando autorizado;

i) ser cientificado da instauração de procedimentos preparatórios e proposições de ações civis públicas da área do idoso, manter arquivo digital atualizado das petições iniciais e termos de ajustamento de conduta relativos à atuação do Núcleo;

j) apresentar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral relatório anual de suas atividades;

k) desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxos de trabalho e de informações objetivando a consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação;

l) gerir a atuação do Núcleo de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, distribuindo equitativamente atividades e recursos entre os órgãos de atuação, de modo a manter a continuidade e eficiência da assistência jurídica prestada;

m) atuar, na qualidade de órgão de atuação, na instauração de procedimentos preparatórios e ações judiciais de natureza coletiva.

n) - atuar de ofício em todas as suas atribuições e instaurar Procedimentos para Apuração de Dano Individual (PADIN) e Procedimentos Coletivos (PC), nos termos do regulamento institucional, servindo também como instância de solução extrajudicial de litígios.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Amazonas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, 12 de junho de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 18/2025CSDPEAM

AD REFERENDUM

Constitui a Comissão Especial e Colegiado dos Processos Seletivos de Estágio 2025.1 e 2025.2 promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - ESUDPAM

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, XXI do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 04/2012-CSDPE):

CONSIDERANDO os termos do §4º do artigo 2º da Resolução nº 30/2020- CSDPE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** Comissão Especial dos Processos Seletivos de Estágio 2025.1 e 2025.2 promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - ESUDPAM, conforme quadro abaixo:

Elânia Cristina Fonseca do Nascimento	Defensora Pública Presidente	-
---------------------------------------	------------------------------	---





QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

Ano 11, Edição 2437 Pág. 31 de 31

Emilly Bianca Ferreira dos Santos	Defensora Pública – Suplente
Luciana Santos Silva	Membro da Sociedade Civil
Lúcia Maria Barbosa Lira	Membro da Sociedade Civil

Art. 2º CONSTITUIR Colegiado da Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio 2025.1 e 2025.2 promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - ESUDPAM, conforme quadro abaixo:

Dâmea Mourão Telles de Menezes	Defensora Pública
André Ricardo Antonovic Munhoz	Defensor Público
Emilly Bianca Ferreira dos Santos	Defensora Pública – Suplente
Iolete Ribeiro da Silva	Membro da Sociedade Civil
Ana Carolina Amaral de Messias	Membro da Sociedade Civil
Arlete Oliveira Conceição Anchieta da Silva	Membro da Sociedade Civil

Art. 3º A Comissão Especial analisará e deliberará acerca do preenchimento dos critérios de heteroidentificação dos candidatos(as) que se autodeclararem pessoas negras, indígenas ou quilombolas.

§1º Caso o(a) candidato(a) se autodeclare indígena, a Comissão Especial deverá analisar a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

a) documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

b) declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

§2º Caso o(a) candidato(a) se autodeclare quilombola, a Comissão Especial deverá analisar a apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

§3º Caso o(a) candidato(a) se autodeclare como sendo pessoa negra, a Comissão Especial, por meio de entrevista e por maioria de seus membros, deverá confirmar o reconhecimento da referida declaração levando-se em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem

possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

§4º A entrevista será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial que não confirmem a autodeclaração do(a) candidato (a), caberá recurso, no prazo de 05 dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

Parágrafo único: A decisão do Colegiado é irrecorrível.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 13 de junho de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

